

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO: 23411.003513/2015-21

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 26/2015

O **Instituto Federal do Paraná – IFPR** e este **Pregoeiro (a)**, designado pela Portaria 183/2015, de 10 de Setembro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, tipo menor Preço por grupo, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014; **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, **Decreto 3.555/2000** e **IN 02/2008 SLTI**, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** atualizada, e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 23411.003513/2015-21.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 27/10/2015

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 158009

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, sob demanda, para **LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS**, necessários a atender as demandas dos diversos Câmpus do Instituto Federal do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos nos anexos deste Edital.
 - 1.1. A licitação será dividida em grupos de itens, conforme tabela constante, no **Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos e/ou itens for de seu interesse.
 - 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do **EDITAL**.

SEÇÃO II- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
 - 2.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 2.2. ANEXO II – Estimativa de Quilometragem e Orçamento Estimado
 - 2.3. ANEXO III – Proposta de Preços
 - 2.4. ANEXO IV – Declaração de Concordância
 - 2.5. ANEXO V – Minuta da Ata Registro de Preços
 - 2.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato
 - 2.7. ANEXO VII – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual

SEÇÃO III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do IFPR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
 - 3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
 - 3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO IV - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa total com a execução do objeto da presente licitação é estimada em **R\$ 2.367.353,56 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme disposto no Termo de Referência anexo I.
 - 4.1. As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício 2016 e os subsequentes a cargo do IFPR.

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 5.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6. Não poderão participar deste **Pregão**:



- 6.1. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedido de contratar com a Administração Pública Federal ou com este órgão, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.2. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.4. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 6.5. Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

SEÇÃO VI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ifpr.edu.br
 - 7.1. O Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 7.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
8. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ifpr.edu.br.
9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO VII – DA VISTORIA

10. Não será exigido ao licitante que realize vistoria prévia do local de prestação de serviços.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

11. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 11.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 11.2. Não serão considerados em hipótese alguma os feriados estaduais ou municipais das licitantes para contagem dos prazos previstos neste edital. Serão apenas considerados os feriados em que não ocorra expediente no IFPR Reitoria.
 - 11.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 11.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 11.5. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do Pregão, os campos do sistema eletrônico que o Pregoeiro tem acesso são os da Descrição Detalhada do Objeto, Quantidade e Preço. Os campos marca (quando couber),



fabricante (quando couber) e fornecedor são visualizados após concluída toda a fase de lances, garantindo o sigilo dos licitantes participantes do certame.

- 11.5.1.** O Pregoeiro (a), juntamente com a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital serão desclassificadas desde logo.
- 11.6.** A proposta a ser encaminhada eletronicamente, em campo apropriado do Sistema Comprasnet, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as **principais** especificações técnicas, quantidade, marca (quando for o caso), fabricante (quando for o caso) e preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para fornecimento nas condições e **locais** conforme consta neste Edital.
- 11.6.1.** Havendo apresentação de propostas ou lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o licitante vencedor deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso o licitante não providencie essas correções, estas serão efetuadas pelo Pregoeiro (a);
- 11.7.** O licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada do Objeto**, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo **desclassificadas** as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.
- 11.7.1.** Poderão **ser DESCLASSIFICADAS** as propostas cujas descrições forem genéricas, tais como: **“conforme Edital”, “atendemos o Edital”** dentre outras, sem especificar o material/equipamento/serviço ofertado;
- 11.7.2.** É vedada também a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances, ainda que seja por meio de apresentação de marca e/ou modelo do objeto ofertado junto à descrição detalhada do objeto.
- 11.8.** Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta do ITEM ou GRUPO a que se referir;
- 11.9.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item e grupo, já considerados e inclusos todos os custos necessários para a aquisição do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias, fretes, tarifas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 11.9.1.** Serão desclassificadas as propostas que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade. **Inclusive em itens que estiverem agrupados.**
- 11.10.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 11.11.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 11.12.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 11.12.1.** As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 11.13.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 11.14.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



- 11.15. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 11.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 11.17. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando o licitante ofertar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.
- 11.18. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro (a) via chat ou em virtude da desconexão do licitante.

SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar **motivadamente** aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
16. Somente os licitantes com propostas classificadas, isto é, aquelas que estão em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital, participarão da fase de lances.

SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
18. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
19. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
24. No caso de a desconexão do Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou no endereço eletrônico utilizado para tal divulgação.

25. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro (a), que informará com antecedência de 1 a 60 (sessenta) minutos, o prazo do tempo de iminência.
26. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO XII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
28. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será selecionada automaticamente pelo sistema, e no prazo de 5 (cinco) minutos, poderá apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
29. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
30. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
31. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO

32. O **Pregoeiro (a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

33. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** em virtude do menor valor ofertado terá a proposta analisada quanto à compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, no que tange ao valor estimado e às especificações técnicas do objeto. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO SISTEMA COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**
 - 33.1. O Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 33.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 33.3. O Pregoeiro (a) solicitará a apresentação da proposta escrita, exclusivamente, por meio da opção “enviar anexo” do Sistema Comprasnet), quando a descrição detalhada do objeto, não forem suficientes para análise da área técnica, caso em que, individualmente, comunicará a necessidade do envio **via chat**, estabelecendo prazo para tal;
 - 33.3.1. O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, poderá ser desclassificado.
 - 33.4. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).



- 33.4.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro (a), na Rua Voluntários da Pátria, 475 - 20º andar, sala 2007, Ed. Asa - Centro - CEP: 80020-926.
- 33.5.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 34.** Quando o processo apresentar grupos de itens, a proposta de preços deverá manter exequibilidade entre preços unitários dos itens agrupados. Os valores unitários estimados, constantes no Termo de Referência, devem ser respeitados para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, visto que a **aceitação será efetuada por item** e não será aceita a compensação de valores dos itens agrupados. Desta forma, havendo algum item do grupo com valor acima do estimado, o pregoeiro (a) poderá providenciar a **recusa da proposta, não apenas do item, mas de todo o grupo.**
- 35.** Após a aceitação da proposta no sistema Comprasnet, o licitante vencedor deverá encaminhar PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS acompanhando a documentação de habilitação, na forma do **Anexo III**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações constantes do modelo de proposta (anexo III) com a descrição detalhada do objeto, os preços unitários e totais de cada item e grupo em que já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com tributos (impostos, taxas, tarifas e contribuições), além de quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes de obrigação contratual da empresa; fabricante, marca e modelo iguais aos apresentados no sistema eletrônico, prazo de garantia, validade da proposta, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada pelo responsável legal da empresa.
- 36.** O licitante vencedor encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro (a), na forma a seguir:
- 36.1.** Eletronicamente pelo Sistema Comprasnet, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados da convocação do anexo, ou outro prazo estipulado pelo pregoeiro (a) via chat, dependendo do volume de documentação a ser recebida.
- 36.2.** Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados;
- 36.3.** Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 9h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro (a) no *chat* do Pregão Eletrônico.
- 36.4.** O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.
- 36.5.** Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 36.6.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- 36.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 43.7.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 43.7.2** Consultas aos órgãos, agências de controle entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 43.7.3** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



- 43.7.4 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 43.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 43.7.6 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 43.7.7 Estudos setoriais;
 - 43.7.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 43.7.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 43.7.10 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 36.8. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;
 - 36.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
 - 36.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 36.11. O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO

- 37. A comprovação da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista na forma e condições estabelecidas neste Edital, será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), exige-se regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, sob pena de inabilitação, com habilitação parcial, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010, da SLTI. Serão realizadas consultas ao SICAF, e CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - www.portaltransparencia.gov.br) podendo ser inabilitadas as empresas consideradas inidôneas ou que estiverem suspensas para contratação com a União.
- 38. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, juntamente com a documentação complementar descrita nos itens **40,42 e 43** no momento da apresentação da PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS pela opção enviar anexo, conforme item **36**.
- 39. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de regularidade trabalhista:
 - 39.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 40. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira caso não se comprove pelo SICAF**:
 - 40.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - 40.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - 40.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - 40.3.1 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.



40.3.2 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais

- 41.** Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:
- 41.1.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, quando forem iguais ou inferiores a 1 (um) (conforme IN 02/2010 SLTI – MPOG);
 - 41.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
- 42.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:
- 42.1. Atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se forem cumpridos os prazos de execução, e qualidade dos serviços. **É vedada a apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela própria licitante.**
 - 42.2.** Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - 42.3.** Cópias de contrato(s), documentos, tais como notas fiscais emitidas, que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;
 - 42.3.1.** A exigência do quantitativo estipulado neste subitem é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.
- 43.** Declaração de Concordância com a Ata de registro de Preços (**anexo IV**).
- 44.** O Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 45.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção “enviar anexo”, a partir da convocação, na forma e no prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a) via *chat*.
- 45.1.** Os documentos devem ser enviados preferencialmente em arquivo único (*.ZIP ou *.RAR, por exemplo). Em casos excepcionais, havendo necessidade de encaminhar mais de um arquivo, o licitante poderá solicitar ao pregoeiro(a) novas convocações, dentro do prazo estabelecido via chat para encaminhamento do anexo.
 - 52.1.1** O sistema Comprasnet permite o envio de anexos com tamanho máximo de 15Mb.
 - 45.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
 - 52.2.1** Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações do, aos cuidados do Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Rua Voluntários da Pátria, 475 – 20º andar, sala 2007, Ed. Asa – Centro – CEP: 80020-926.
 - 45.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



- 45.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 45.5.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 45.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 46.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 46.1.** Havendo necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 05 (cinco) dias úteis.
- 46.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 46.3.** As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo pregoeiro(a) durante a sessão.
- 47.** A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração, quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 48.** No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 5 (cinco) dias úteis concedidos, aceita pelo pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.
- 49.** Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.
- 50.** Confirmada a regularidade dos documentos da licitante declarada vencedora, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- 51.** Inabilitada a licitante declarada vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou será revogada a licitação, conforme o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/07.
- 52.** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 53.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 54.** Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 55.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS



56. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro (a)** abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 56.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 56.2. O Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 56.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
 - 56.4. O Pregoeiro (a) decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de contrarrazões.
57. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
58. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro (a) serão apreciados pela autoridade competente.
59. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
60. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
61. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

62. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos grupos de itens.
63. A adjudicação será realizada pelo Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que esta caberá à autoridade competente para homologação.
64. A homologação do presente Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal do Paraná.
65. Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

SEÇÃO XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

66. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do IFPR, Órgão Gerenciador, enviará aos **licitantes** classificados em primeiro lugar a Ata de Registro de Preço assinada.
67. A declaração de concordância (**anexo IV**) substituirá a necessidade dos licitantes classificados em primeiro lugar em assinarem a Ata de Registro de Preço, tendo em vista a concordância expressa quanto à minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo V**).
68. Será incluído eletronicamente na respectiva ata, no momento da homologação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme determina o artigo 11 do Decreto Federal nº 7.892/2013, com vistas a formação do **cadastro de reserva**.
69. A ordem de inclusão no cadastro de reserva observará a sequência de classificação no certame.
70. Publicada na Imprensa Oficial o extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 14 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

71. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO INCLUÍDO

72. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SEÇÃO XX – DA NOTA DE EMPENHO (NE) E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) INCLUÍDO

73. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **fornecedor** que tiver seus preços registrados, poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços para assinar o contrato e prestar os serviços homologados mediante recebimento de Nota de Empenho (NE) e Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com as necessidades do IFPR e quantidades estabelecidas na NE.
74. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação das regularidades trabalhista, perante o SICAF, consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ainda verificar-se-á por outros meios (se necessário) se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

75. Após assinatura da Ata de Registro de PREÇOS e o recebimento da mesma pela licitante, nas eventuais necessidades da contratação do objeto da presente licitação, será formalizado contrato nos termos da Minuta de Contrato constante no **ANEXO VI**, vinculados aos termos e condições do presente Edital e seus anexos e a proposta definitiva de preços apresentada pela contratada.
76. O detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 76.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
77. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPR.
78. Para assinatura do contrato será necessário encaminhar para a Coordenadoria de Contratos e Atas de Registro de Preços, através do e-mail gestaodecontratos@ifpr.edu.br a seguinte documentação:
- 78.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 78.2. Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
79. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
80. A recusa em formalizar o Contrato, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2012.
81. No caso do item anterior deverá a Administração cancelar o registro e poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXII – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
Campus Chateaubriand Assis	Av. Cívica, S/N. Jd América. CEP: 85935-000 - Assis Chateaubriand/PR
Campus Barracão	Rodovia PR 163, Km 01. CEP 85700-000 – Barracão/PR
Campus Astorga	Rodovia PR 454, s/n. CEP: 86730-00 - Astorga/PR
Campus Campo Largo	Rua Engenheiro Tourinho, 829. Vila Solene. CEP: 83601-190 - Campo Largo/PR
Campus Capanema	Rua Cariri, s/n. Centro. CEP: 85760-000 - Capanema/PR
Campus Cascavel	Av. das Pombas, 2020. Floresta. CEP: 85814-800 - Cascavel/PR
Campus Colombo	Rua Antônio Chemim, 28. Roça Grande. CEP: 83403-515 - Colombo/PR
Campus Curitiba	Rua João Negrão, 1285. Rebouças. CEP: 80230-150 - Curitiba/PR
Campus Foz do Iguaçu	Av. Araucária, 480. Vila A. CEP: 85500-000 - Foz do Iguaçu/PR
Campus Irati	Rua Pedro Koppe, 100. Vila Matilde. CEP: 84500-000 - Irati/PR
Campus Goioerê	Rodovia PR 180, s/n - Trevo UEM. CEP: 87360-000 - Goioerê/PR
Campus Ivaiporã	Rodovia PR 466, s/n. Gleda Pindaúva, Seção C. CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR
Campus Jacarezinho	Av. Dr. Tito, s/n. Jd. Panorama. CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR
campus Jaguariaíva	Rodovia PR 151, Km 23. CEP: 84200-00 - Jaguariaíva/PR
campus Londrina	Rua João XXIII, 600. Jardim Dom Bosco, Praça Horace Well. CEP: 86060-370 - Londrina/PR
campus Paranaguá	Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453. Porto Seguro. CEP: 83215-750 - Paranaguá/PR
campus Palmas	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - Trevo Codapar. CEP: 8555-970 - Palmas/PR
campus Paranavaí	Rua José Felipe Tequinha, 1400. Jd. das Nações. CEP: 87703-536 - Paranavaí/PR
campus Pinhais	Rua Humberto de Alencar C. Branco, 1615. Jardim Amélia. CEP: 83330-000 - Pinhais/PR
campus Pitanga	Rua José de Alencar, s/n. Planalto. CEP: 85200-00 - Pitanga/PR
campus Quedas do Iguaçu	Estrada Municipal, s/n. Linha Tapuí. CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR
campus Telêmaco Borba	Rodovia PR 160, Km 19,5. Parque Limeira. CEP 84269-090 - Telêmaco Borba/PR
campus Umuarama	Rodovia PR 323, Km 310. Parque Industrial. CEP 87507-013 - Umuarama/PR
campus União da Vitória	Av. Paula de Freitas, s/n - São Braz. CEP: 84600-000 - União da Vitória/PR
EAD - Salgado Filho	Av. Salgado Filho, 1200. Guabirota. CEP: 81510-000 - Curitiba/PR
EAD - Vila Oficinas	Rua Emilio Bertolini, 48 B. Vila Oficinas. CEP: 82920-030 - Curitiba/PR
Reitoria Tarumã	Av. Victor Ferreira do Amaral, 306. Tarumã. CEP: 82530-230 - Curitiba/PR

SEÇÃO XXIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

82. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis, contados do recebimento definitivo mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

83. O pagamento de que se trata o item anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
84. Antes de efetuar o pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e, existindo irregularidades no referido sistema em face da CONTRATADA, o contrato será rescindido.
85. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
86. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
87. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.
88. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

SEÇÃO XXVI – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

89. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto n.º 7.892/2013).
90. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
91. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto n.º 7.892/2013).
92. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto n.º 7.892/2013).
93. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto n.º 7.892/2013).
94. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto n.º 7.892/2013):
 - a. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto n.º 7.892/2013);
 - b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto n.º 7.892/2013).
 - c. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto n.º 7.892/2013).

SEÇÃO XXVII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

95. O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 95.1. A pedido, quando:



- 95.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 95.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 95.2. Por iniciativa do IFPR, quando:
 - 95.2.1. O **fornecedor beneficiário** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - 95.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 95.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - 95.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 95.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
 - 95.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 96. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 97. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 97.1. Por decurso do prazo de vigência;
 - 97.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XXVIII – SANÇÕES

- 98. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”.
- 99. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 - b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Nota de Empenho (NE);
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);

SEÇÃO XXIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 100.** Ao **Pró-Reitor de Administração** do IFPR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 100.1.** A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços
- 100.2.** Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 101.** É facultado ao **Pregoeiro (a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 102.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro (a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 103.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 104.** Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.
- 105.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFPR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 106.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro(a).

SEÇÃO XXX – DO FORO

- 107.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Curitiba 15 de outubro 2015.

Rogério da Costa Silva

Pregoeiro

Portaria 183/2015, de 10 de setembro de 2015

Ciente e de acordo

Karina Andressa Ferrari de Oliveira
Diretora de Compras e Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária + quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, observando os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

- 1.1.** A adjudicação será pelo critério do **menor preço unitário, por grupo**, a partir dos preços unitários cotados, conforme especificações estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza eventual, porém necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

A contratação tem por finalidade de reduzir custos para a Administração, facilitar o gerenciamento dos contratos e realizar um atendimento das solicitações de veículos com maior eficiência.

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, está prevista no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, bem como foi disciplinada pela IN MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

Justifica-se a contratação de veículos com motoristas, devido:

- A extinção do cargo de motorista oficial pela MP nº 1.606-15, de 11 de dezembro de 1997;
 - A terceirização dos serviços de transportes no âmbito da administração pública federal, conforme autorização do Decreto 2.271, constitui-se em uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho da gestão das atividades de apoio logístico do IFPR.
 - Grande demanda de serviços, como transporte de servidores, para eventos fora do IFPR, superando a capacidade operacional da frota atual.
 - Aulas de campo, que necessitam ser realizadas por alunos.
 - Participação de Alunos em congressos, palestras, seminários, etc.
- 2.1.** A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG.

3. META FÍSICA

- 3.1.** A contratação dos serviços objetiva atender 100% (cem por cento) das solicitações de transporte efetuadas no prazo acordado, conforme o quantitativo estimado e demais serviços de transporte eventuais necessários ao Órgão.

4. VIGÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



- 4.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 4.1.1** os serviços foram prestados regularmente;
- 4.1.2** a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.1.4** a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 4.1.5** Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados inicialmente nas cidades e locais onde o IFPR realiza sua atividade no Estado do Paraná, listadas na tabela abaixo:

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
Campus Chateaubriand Assis	Av. Cívica, S/N. Jd América. CEP: 85935-000 - Assis Chateaubriand/PR
Campus Barracão	Rodovia PR 163, Km 01. CEP 85700-000 – Barracão/PR
Campus Astorga	Rodovia PR 454, s/n. CEP: 86730-00 - Astorga/PR
Campus Campo Largo	Rua Engenheiro Tourinho, 829. Vila Solene. CEP: 83601-190 - Campo Largo/PR
Campus Capanema	Rua Cariri, s/n. Centro. CEP: 85760-000 - Capanema/PR
Campus Cascavel	Av. das Pombas, 2020. Floresta. CEP: 85814-800 - Cascavel/PR
Campus Colombo	Rua Antônio Chemim, 28. Roça Grande. CEP: 83403-515 - Colombo/PR
Campus Curitiba	Rua João Negrão, 1285. Rebouças. CEP: 80230-150 - Curitiba/PR
Campus Foz do Iguaçu	Av. Araucária, 480. Vila A. CEP: 85500-000 - Foz do Iguaçu/PR
Campus Irati	Rua Pedro Koppe, 100. Vila Matilde. CEP: 84500-000 - Irati/PR
Campus Goioerê	Rodovia PR 180, s/n - Trevo UEM. CEP: 87360-000 - Goioerê/PR
Campus Ivaiporã	Rodovia PR 466, s/n. Gleda Pindaúva, Seção C. CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR
Campus Jacarezinho	Av. Dr. Tito, s/n. Jd. Panorama. CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR
Campus Jaguariaíva	Rodovia PR 151, Km 23. CEP: 84200-00 - Jaguariaíva/PR
Campus Londrina	Rua João XXIII, 600. Jardim Dom Bosco, Praça Horace Well. CEP: 86060-370 - Londrina/PR
Campus Paranaguá	Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453. Porto Seguro. CEP: 83215-750 - Paranaguá/PR
Campus Palmas	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - Trevo Codapar. CEP: 8555-970 - Palmas/PR
Campus Paranavaí	Rua José Felipe Tequinha, 1400. Jd. das Nações. CEP: 87703-536 - Paranavaí/PR
Campus Pinhais	Rua Humberto de Alencar C. Branco, 1615. Jardim Amélia. CEP: 83330-000 - Pinhais/PR
Campus Pitanga	Rua José de Alencar, s/n. Planalto. CEP: 85200-00 - Pitanga/PR

Campus Quedas do Iguaçu	Estrada Municipal, s/n. Linha Tapuí. CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR
Campus Telêmaco Borba	Rodovia PR 160, Km 19,5. Parque Limeira. CEP 84269-090 - Telêmaco Borba/PR
Campus Umuarama	Rodovia PR 323, Km 310. Parque Industrial. CEP 87507-013 - Umuarama/PR
Campus União da Vitória	Av. Paula de Freitas, s/n - São Braz. CEP: 84600-000 - União da Vitória/PR
EAD - Salgado Filho	Av. Salgado Filho, 1200. Guabirota. CEP: 81510-000 - Curitiba/PR
EAD - Vila Oficinas	Rua Emilio Bertolini, 48 B. Vila Oficinas. CEP: 82920-030 - Curitiba/PR
Reitoria Tarumã	Av. Victor Ferreira do Amaral, 306. Tarumã. CEP: 82530-230 - Curitiba/PR

Os itinerários serão definidos pelo IFPR, de acordo com as necessidades dos serviços.

Durante o período de vigência contratual, poderão ser adicionados novos locais/cidades considerando o interesse da Administração na realização do serviço bem como a área do local, respeitando os limites previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

6. OS SERVIÇOS OFERTADOS DEVERÃO ATENDER NO MÍNIMO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

- 6.1** Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de transporte. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:
- de servidores ou pessoas a serviço do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ;
 - de documentos;
 - de encomendas e cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, e outros materiais.
 - de alunos
- 6.2** Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos e/ou cargas, equipamentos, conforme indicado.
- 6.3** As requisições deverão ser entregues ao Encarregado da empresa Contratada.
- 6.4** Serviços Eventuais de transporte de passageiros são os serviços de “**micro-ônibus**”, “**ônibus convencional**” e “**ônibus semi-leito**” solicitados **eventualmente**, para as necessidades de deslocamento em comitiva, viagens de alunos, de servidores e prestadores de serviço, em atividades oficiais, conforme estimativa de quilometragem – **Anexo II**. A estimativa foi calculada considerando o histórico de demanda deste IFPR.
- 6.5** Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, os veículos conforme especificações expressas neste Edital.
- 6.6** Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias, contada a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estarem à disposição do IFPR no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado. O IFPR poderá solicitar, em caso de urgência, mais veículos destes itens, nas mesmas condições pactuadas.
- 6.7** A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade do veículo para o deslocamento no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da data do atendimento.
- 6.8** Deverá ser solicitada listagem de passageiros pela CONTRATADA, de acordo com as normas da ANTT, para todos os casos que forem necessários.
- 6.9** As solicitações dos serviços eventuais contemplarão tanto atendimentos em vias urbanas, quanto em vias rurais, devendo a CONTRATADA respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados em cada caso, de acordo com as especificações deste Edital.
- 6.10** Será gerado um código de atendimento a cada solicitação realizada pela CONTRATANTE, o qual deverá constar nos relatórios analíticos mensais gerados pela empresa, e em suas respectivas Notas Fiscais, no momento do faturamento.
- 6.11** O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque. Se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites do IFPR, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem passageiro.



- 6.12** Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao IFPR, quando em deslocamentos cujo destino fique até 10 (dez) quilômetros. Para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.
- 6.13** A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) motorista nas viagens até 500km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500km.
- 6.14** No caso da CONTRATADA optar por **SUBCONTRATAÇÃO**, deverá observar os seguintes critérios:
- É expressamente vedada a subcontratação integral da prestação dos serviços de transporte, respeitando o limite máximo de até 50% dos atendimentos mensais.
 - É de total responsabilidade da SUBCONTRATANTE, todas as ações e omissões praticadas pela SUBCONTRATADA na prestação de serviços para atendimento ao IFPR.
 - Para quaisquer subcontratações, deverá a CONTRATADA solicitar autorização prévia ao IFPR, com a justificativa da subcontratação.

7. DO PREPOSTO

- 7.1** A(s) contratada(s) deverá(ão) manter preposto aceito pela Administração do IFPR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 7.2** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências ou documento equivalente, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 7.3** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências ou documento equivalente, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 7.4** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 7.5** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.6** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8. DOS CONDUTORES

- 8.1** Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela contratada em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.
- 8.2** Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o IFPR;
- 8.3** As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

- 8.4** Os motoristas dos veículos deverão trajar uniformes de acordo com o especificado neste Edital.
- 8.5** Os motoristas dos veículos deverão portar **aparelho de comunicação** tipo celulares, nextel ou similares, de propriedade da Contratada. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos imediatamente. Todas as despesas com comunicação serão as expensas da CONTRATADA, inclusive para recarga dos créditos dos aparelhos, se for o caso.
- 8.6** Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.
- 8.7** Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “D” para os serviços em caráter eventual, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria.
- 8.8** Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e cursos inerentes à utilização de veículos de grande porte.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 9.1** Os veículos serão utilizados para atendimento ao IFPR, no transporte de comitivas, servidores, alunos e pessoas, que serão executados com veículos das categorias especificadas a seguir:

“1” - Veículo tipo “micro-ônibus”, veículo novo ou seminovo, capacidade de no mínimo 24 (vinte e quatro) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, combustível, GPS, bancos reclináveis, com bagageiro externo e interno do tipo maleiro para bagagem de mão nas laterais do teto e todos os acessórios, e motorização compatíveis com o serviço, devendo ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Com motorista. Incluso qualquer reparo, revisão ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente ilustrativa

“2” - Veículo tipo “ônibus convencional ou superior”, veículo novo ou seminovo, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, além dos motoristas e motorização compatíveis com o serviço, GPS, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN **Com 1 (um) motorista nas viagens até 500km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500km.** Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente ilustrativa

“3” - Veículo tipo “ônibus semi-leito ou superior”, veículo novo ou seminovo, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, capacidade de no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, além dos motoristas e motorização compatíveis com o serviço, bancos reclináveis, ar condicionado, GPS, descanso para as pernas, som ambiente, TV/VIDEO, bar, sanitário, e serviço de bordo com água mineral, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. **Com 1 (um) motorista nas viagens até 500km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500km.** Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente ilustrativa

- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
- 9.3 Será objeto de cobrança **apenas** a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Instituto Federal, a ser conferida e aprovada pelo fiscal do contrato, de acordo com o trajeto e dias.
- 9.4 Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados ou após o horário das 00h00.
- 9.5 Os itinerários deverão ser cumpridos da **forma mais rápida possível**, visando celeridade e economicidade.
- 9.6 As despesas geradas com **horas extras, diárias, adicional noturno e alimentação** dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 9.7 Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “D” para os serviços em caráter eventual, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria.
- 9.8 Todos os veículos descritos acima foram avaliados e previamente aprovados como modelo de referência para elaboração deste Edital. Outro modelo poderá ser considerado desde que possua característica similar, equivalente ou superior.
- 9.9 Os veículos deverão manter as características originais, com banners removíveis contendo a logomarca do Instituto Federal do Paraná e com os termos “**A serviço do Governo Federal – IFPR – Uso Exclusivo**”



- em Serviço**", que será exigido pelo IFPR para os veículos eventuais. As cores e o exemplo serão definidos posteriormente a assinatura do contrato.
- 9.10** Adesivo retangular medindo 690 mm x 330 mm;
 - 9.11** "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL" – letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 20 mm de altura na cor preta;
 - 9.12** LOGOMARCA DO ÓRGÃO / ENTIDADE – logomarca oficial do Instituto Federal do Paraná, com 50 mm de altura nas cores verde, vermelha e preta;
 - 9.13** Sublinhado com 3 mm e a 5 mm de distância da logomarca do órgão;
 - 9.14** "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" – letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 20 mm de altura na cor preta;
 - 9.15** Fundo na cor branca.
 - 9.16** Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.
 - 9.17** Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
 - 9.18** Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
 - 9.19** Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.
 - 9.20** Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

A **CONTRATADA** deverá:

- 10.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;
- 10.2** Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas nos Anexos, durante a vigência do contrato;
- 10.3** Prestar os serviços de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA anexo;
- 10.4** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- 10.5** Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.6** Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ANTT devem ser cumpridas, no que couber. Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- 10.7** Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "A serviço do IFPR", fornecido pela empresa.
- 10.8** Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do IFPR, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



- 10.9 Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IFPR ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 10.10 Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- 10.11 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 10.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 10.13 Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do IFPR;
- 10.14 Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.
- 10.15 Apresentar **relatório analítico** mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, código do atendimento, itinerário, datas e horários de partida e retorno, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, Km total percorrida, diárias utilizadas, horas extras, custo da utilização por solicitação, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- 10.16 Fornecer listagem com as especificações de todos os veículos que serão disponibilizados para prestação de serviços deste Instituto.
- 10.17 Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores.
- 10.18 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.19 Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos.
- 10.20 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 10.21 Prestar esclarecimento ao IFPR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 10.22 Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do IFPR, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos.
- 10.23 Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 10.24 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo IFPR.
- 10.25 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 10.26 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.27 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

- 10.28** A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas a essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE.
- 10.29** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 10.30** Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do IFPR ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

11. A CONTRANTE DEVERÁ:

- 11.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 11.3** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e Edital;
- 11.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 11.5** Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;
- 11.6** Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;
- 11.7** Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;
- 11.8** Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- 11.9** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do IFPR na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 11.10** Disponibilizar, no IFPR, estacionamento interno para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;
- 11.11** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
- 11.12** Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- 11.13** Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência.
- 11.14** Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.15** Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1** A contratada deverá disponibilizar **veículos próprios** com profissionais devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, que façam parte do seu quadro de pessoal, para:
- Executar os serviços relacionados à condução de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em caráter eventual, quando no desempenho de atividades oficiais;
 - Permanecer à disposição do CONTRATANTE, no período correspondente à execução dos serviços.



12.2 A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

- a) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- b) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- c) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- d) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Instituto Federal do Paraná, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- e) Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;
- f) Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio de seus fiscais;
- g) Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para o IFPR.
- h) Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- i) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- j) Solicitar quando do embarque de passageiros, a Ficha de Requisição de Veículos, devidamente assinada e carimbada pelo demandante;
- k) Estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente à chefia e fiscalização do IFPR e à empresa, solicitando a esta as providências necessárias.
- l) Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade da CONTRATADA, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;
- m) Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada pelos fiscais do IFPR.
- n) Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve proceder às seguintes verificações:
 - Condições de limpeza interna e externa;
 - Nível da água da bateria e radiador;
 - Pressão de ar dos pneus;
 - Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
 - Funcionamento dos freios;
 - Documentação do veículo;
 - Acessórios e equipamentos obrigatórios;
 - Extintor de incêndio;
 - Triângulo;



Macaco mecânico;

Pneu de reserva;

Chave de roda;

Cinto de segurança;

Estojo de primeiros socorros;

Fixação dos adesivos laterais (especificações de acordo com a IN 03, de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI).

- o) Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei.
- p) Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira de Habilitação especificadas, sempre atualizadas;
- q) O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- r) O motorista em serviço, sob nenhuma hipótese, poderá abandonar o veículo;
- s) Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à Contratada a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada pela mesma;
- t) O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência/laudo pericial feito pelo órgão competente;
- u) Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
- v) Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, que serão acompanhadas por um profissional (motorista ou mecânico) indicado pelo IFPR e pelo Fiscal de Contrato;
- w) Ter conhecimento das principais vias públicas do Estado do Paraná-PR;
- x) As Fichas de Requisição de Veículo serão entregues ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo servidor/usuário;
- y) O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- z) Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- aa) Deverá receber as Requisições de Veículo do Serviço de Transportes do IFPR ou de quem ele indicar, para fins de utilização dos serviços, e serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;
- bb) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- cc) Informar à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;
- dd) Proibir a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros do IFPR, de órgãos Públicos parceiros junto ao IFPR, bem como dos servidores da secretaria do IFPR, ativos



- ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;
- ee) A empresa contratada deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE;

UNIFORME EXIGIDO PARA CADA MOTORISTA*

Descrição
a) calças cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine;
b) camisas de mangas longas, cor BRANCA, tecido tipo algodão misto, com logo da empresa.
c) gravata lisa;
d) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
e) cinto em couro na cor preta;
f) pares de sapatos em couro na cor preta.

*Poderá ser oferecido outro tipo uniforme, desde que previamente aprovado pela Coordenadoria Contratos e Atas do IFPR.

13. DO PREÇO CONTRATADO

- 13.1** O preço será o apresentado na proposta adjudicada **por grupo**, ou seja, cada grupo poderá gerar um contrato individualizado com diferentes prestadores por tipo de veículo, devendo incluir todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências deste Edital e Anexos.
- 13.2** Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, com motorista, combustível, seguro, material, uniforme, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 13.3** As quilometragens apresentadas são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e solicitações do Instituto Federal do Paraná, **não estando obrigado a utilizar** as quantidades estimadas para os serviços. Os motoristas eventuais poderão fazer rodízio, ou seja, não há a necessidade de um motorista exclusivo para dirigir um micro-ônibus e outro para dirigir um ônibus.
- 13.4** Os preços de KM rodado acima de 500 Km devem ser inferiores aos de até 500 Km em no mínimo 25%.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

PAGAMENTO (\$) = (Preço da Diária x Qtde de Diárias) + [Preço do Km Rodado (até 500 km ou acima de 500 km) X Qtde de km Excedente da Franquia] + (Preço da Hora Adicional X Qtde de Horas Adicionais)

Onde:

- **PREÇO DA DIÁRIA** = preço pago pelo veículo com motorista(s) disponibilizado ao IFPR pelo período de 10 horas e franquia de 100 Km livres.
- **DIÁRIAS** = quantidade de diárias utilizadas no período da viagem



- **PREÇO DO KM RODADO** = valor atribuído ao custo da quilometragem utilizada pelo veículo além da franquia disponibilizada pelo pagamento da diária.
 - **KM EXCEDENTE DA FRANQUIA** = quilometragem medida pelo hodômetro (ou outro instrumento utilizado e aprovado pelo IFPR) que ultrapassa a franquia da diária. Serão considerados apenas os valores inteiros de quilometragem para efeito de pagamento, sendo que os arredondamentos serão sempre para baixo. Por exemplo: se o hodômetro marcar 159,98Km será considerado para efeito pagamento apenas os 159 quilômetros.
 - **PREÇO DA HORA ADICIONAL** = preço pago por hora pela utilização do veículo que excede às 10 horas contempladas por uma diária;
 - **HORA ADICIONAL** = hora utilizada para execução das atividades demandadas pelo IFPR que ultrapassar às 10 horas contempladas no pagamento de uma diária.
- 14.2** Os valores das diárias, dos quilômetros excedentes e horas adicionais serão realizados com o mesmo preço, independentemente de dias úteis ou feriados e aferidos por tempo corrido.
- 14.3** O cômputo da hora adicional será calculado da seguinte forma:
- a) O motorista da empresa registrará a data e hora de início dos atendimentos em “Formulário de Controle de Quilometragem”, as quais deverão ser atestadas pelo servidor responsável do atendimento;
 - b) O motorista da empresa registrará a data e hora de término dos atendimentos em “Formulário de Controle de Quilometragem”, as quais deverão ser atestadas pelo servidor responsável do atendimento;
 - c) O registro de início e término da data e hora da prestação de serviço deverá ser feita também de forma parcial;
 - d) Para efeito de cálculo, será considerado um dia de trabalho com 24 horas corridas, independente do horário e se o início e o término do atendimento sejam em datas distintas;
 - e) Considera-se uma diária, a jornada de até 10 (dez) horas. Quando ultrapassada, será acrescida de hora adicional conforme o tipo de veículo.
 - f) Se a utilização do veículo exceder o período de 24 horas corridas, contados a partir do início do atendimento, será computada uma nova diária nas mesmas condições anteriormente descritas;
 - g) As horas adicionais nunca excederão o total de 14 horas;
 - h) Se a hora adicional parcial for maior que 30 minutos, será considerada uma hora adicional. Se for igual ou inferior a 30 minutos, não será considerada uma hora adicional.
 - i) As horas adicionais só poderão ser cobradas caso o motorista esteja efetivamente em atendimento e comprovadas conforme subitens “a” e “b” deste tópico. Não poderão ser cobradas caso este esteja em seu horário de descanso ou pernoite.
- 14.4** Quando durante o atendimento tanto o veículo quanto o motorista ficar parado por um dia inteiro ou mais dias, será devido o valor de uma diária para cada dia parado. Esse tempo não será imputado no cálculo da hora adicional.
- 14.5** A somatória dos quilômetros livres referentes à franquia (ex. diária – 100km livres) serão descontados do montante total de quilômetros da viagem.
- 14.6** O preço cobrado por km rodado excedente (até 500 Km ou acima de 500 Km) deverá ser referente ao do montante total de quilômetros da viagem.
- 14.7** As diárias para os veículos devem ser computadas a partir da data do embarque e terminar ao final da solicitação.

Exemplo I:

Solicitação de viagem de **micro-ônibus** de **Curitiba** para **San Juan**.

Dia e hora do embarque: 23h – Dia 20/01

Chegada no destino: 9h – Dia 21/01

Dia e hora da finalização do atendimento: 22h – Dia 23/01

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 20/01 – 23h às 09h – dia 21/01

Utilização do veículo Dia 21/01 até 18h – atendimento ininterrupto desde o dia 20/01 – 9 horas adicionais

Utilização do veículo Dia 22/01 das 8h até às 18h – Não houve horas adicionais

Utilização do veículo Dia 23/01 das 8h até às 22h – 4 horas adicionais

KM rodados = 420 km

Horas adicionais = 13h

Diárias = 3 diárias

Custo da Diária = R\$ 530,00

Custo do Km até 500 km = R\$ 2,40

Custo do Km acima de 500 km = R\$ 2,20

Hora-extra = R\$ 60,00

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 1.590,00 (R\$ 530,00 x 3 diárias)
2. Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 780,00 (R\$ 60,00 x 13 horas adicionais)
3. Km franquia = 300 km livres (3 diárias de 100 km)
4. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 288,00 [(420 km – 300 km livres) x R\$2,40]
5. **Total da solicitação = R\$ 2.658,00** (R\$ 1.590,00 + R\$ 780,00 + R\$ 288,00)

Exemplo II:

Solicitação de viagem de **micro-ônibus** de **Telêmaco Borba** para **La Rioja**.

Dia e hora do embarque: 7h – Dia 13/02

Chegada no destino: 18h – Dia 13/02

Dia e hora da finalização do atendimento: 23h – Dia 17/02

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 13/02 – 07h até às 18h – 1 hora adicional

Utilização do veículo Dia 14/02 das 8h até às 18h – Não houve horas adicionais

Utilização do veículo Dia 15/02 – Ônibus parado – sem atendimento (neste caso é realizado o pagamento somente de 1 diária pelo veículo parado)

Utilização do veículo Dia 16/02 das 8h até às 18h – Não houve horas adicionais

Utilização do veículo Dia 17/02 das 8h até às 23h – 5 horas adicionais

KM rodados = 952 km

Horas adicionais = 6 horas

Diárias = 5 diárias

Custo da Diária = R\$ 530,00

Custo do Km até 500 km = R\$ 2,40

Custo do Km acima de 500 km = R\$ 2,20

Hora-extra = R\$ 60,00

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 2.650,00 (R\$ 530,00 x 5 diárias)
2. Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 360,00 (R\$ 60,00 x 6 horas adicionais)
3. Km franquia = 500 km livres (5 diárias de 100 km)
4. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 994,40 [(952 km – 500 km livres) x R\$2,20]
5. **Total da solicitação = R\$ 3.914,40** (R\$ 2.560,00 + R\$ 360,00 + R\$ 994,40)

Exemplo III:

Solicitação de viagem de **ônibus** de **Curitiba** para **Corrientes**.

Dia e hora do embarque: 8h – Dia 02/03

Chegada no destino: 10h – Dia 02/03

Dia e hora da finalização do atendimento: 23h – Dia 02/03

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 02/03 – 08h até às 23h – 5 horas adicionais

KM rodados = 310 km
Horas adicionais = 5 horas
Diárias = 1 diária
Custo da Diária = R\$ 820,00
Custo do Km até 500 km = R\$ 4,30
Custo do Km acima de 500 km = R\$ 3,20
Hora-extra = R\$ 90,00

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 820,00 (R\$ 820,00 x 1 diária)
2. Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 450,00 (R\$ 90,00 x 5 horas adicionais)
3. Km franquia = 100 km livres (1 diária de 100 km)
4. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 903,00 [(310 km – 100 km livres) x R\$4,30]
5. **Total da solicitação = R\$ 2.173,00** (R\$ 820,00 + R\$ 450,00 + R\$ 903,00)

Exemplo IV:

Solicitação de viagem de **micro-ônibus** de **Paranavaí** para **Paranavaí**.

Dia e hora do embarque: 8h – Dia 01/04

Dia e hora da finalização do atendimento: 18h – Dia 01/04

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 01/04 – 08h até às 18h – nenhuma hora adicional

KM rodados = 43 km
Horas adicionais = nenhuma
Diárias = 1 diária
Custo da Diária = R\$ 530,00
Custo do Km até 500 km = R\$ 2,40
Custo do Km acima de 500 km = R\$ 2,20
Hora-extra = R\$ 60,00

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 530,00 (R\$ 530,00 x 1 diária)
2. Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 0,00 (nenhuma hora adicional)
3. Km franquia = 100 km livres (1 diária de 100 km)
4. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 0,00 (nenhum quilometro excedente)
5. **Total da solicitação = R\$ 530,00**

Exemplo V:

Solicitação de viagem de **ônibus** de **Curitiba** para **Misiones**.

Dia e hora do embarque: 8h – Dia 01/05

Chegada no destino: 18h – Dia 01/05

Dia e hora da finalização do atendimento: 3h – Dia 03/05

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 01/05 até 18h – Não houve horas adicionais

Utilização do veículo Dia 02/05 das 8h até às 0h – 6 horas adicionais

Utilização do veículo Dia 03/05 até 3h – atendimento ininterrupto desde o dia 02/05 – 3 horas adicionais

KM rodados = 1.420 km
Horas adicionais = 9
Diárias = 2 diárias
Custo da Diária = R\$ 530,00
Custo do Km até 500 km = R\$ 4,30

Custo do Km acima de 500 km = R\$ 3,20

Hora-extra = R\$ 90,00

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 1.640,00 (R\$ 820,00 x 2 diária)
 2. Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 810,00 (R\$ 90,00 x 9 horas adicionais)
 3. Km franquia = 200 km livres (2 diárias de 100 km)
 4. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 3.904,00 [(1.420 km – 200 km livres) x R\$3,20]
 5. **Total da solicitação = R\$ 6.354,00** (R\$ 1.640,00 + R\$ 810,00 + R\$ 3.904,00)
-
- 14.1 A referência de início do cômputo da quilometragem será o local de atendimento quando este for na mesma cidade ou região metropolitana onde houver contrato firmado.
 - 14.2 Caso o veículo já esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da distância. Será considerado como referência o site <http://maps.google.com.br/>.
 - 14.3 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.
 - 14.4 Os valores salariais dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Paraná;
 - 14.5 Valor do pernoite que a CONTRATADA pagará aos motoristas deverá ser o mesmo ou superior ao expresso na convenção coletiva, e/ou deve ser o suficiente para despesas de hospedagem em hotel e alimentação do motorista.
 - 14.6 Conforme disposto no caput do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o **detalhamento** dos serviços executados.
 - 14.8 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas eletrônicas, **separadas por Unidades/Centros de Custo**, referente aos serviços prestados e todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista.
 - 14.9 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até **25 (vinte cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - 14.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor/Fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.
 - 14.11 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1 O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 15.2 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:
$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

15.4 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.5 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação do CONTRATADO.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de sua execução, em favor da CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual pactuado para cada item, a ser escolhida pela CONTRATADA.

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

17.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

18.1.1 Apresentar documentação falsa.

18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.5 Cometer fraude fiscal.



- 18.2** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o IFPR pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- advertência; por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Nota de Empenho (NE); suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto Federal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 18.3** Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.
- 18.4** Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.5** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.
- 18.6** Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento .	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Manter veículos fora das especificações contratuais	1
5	Manter veículos sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços	2
6	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, em desacordo com este Edital, por empregado e por ocorrência.	1

Para os itens seguintes, deixar de:



8	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	2
9	Fornecer os uniformes por funcionário e por ocorrência;	2
10	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto, nas quantidades previstas no edital;	2
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
13	Substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistro, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança	2
14	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, devido a utilização ou se a validade expirar	4
15	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações;	4

18.7 Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais

18.1 A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida em Lei e poderá ser descontada da fatura ou da garantia.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.

19.2 O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, até o 25º dia contado do recebimento, pelo fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

19.3 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias

19.4 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

19.5 A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

19.6 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor

Ampliado – do IBGE.

- 19.7** O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGT

20. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 20.1** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.
- 20.2** Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 20.3** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 20.4** Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.
- 20.5** Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO.

Curitiba 15 de outubro 2015,

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO TERMO DE REFERÊNCIA:

NOME: Vitor Soares Piccinin
SIAPE: 1656071

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIDADE:

NOME: Karina Andressa Ferrari de Oliveira
SIAPE:1669839

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA ACIMA:

NOME: Rubens Felipe Ribeiro
SIAPE: 01802651
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE



ANEXO II – ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM E ORÇAMENTO ESTIMADO

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Assis Chateaubriand	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	25	R\$ 622,50	R\$ 15.562,50
	2	Assis Chateaubriand	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,63	R\$ 18.150,00
	3	Assis Chateaubriand	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00
	4	Assis Chateaubriand	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R\$ 74,98	R\$ 2.249,40
TOTAL GRUPO 1						R\$ 50.911,90

2	5	Assis Chateaubriand	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 808,00	R\$ 12.120,00
	6	Assis Chateaubriand	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,51	R\$ 11.275,00
	7	Assis Chateaubriand	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 3,71	R\$ 27.825,00
	8	Assis Chateaubriand	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 96,50	R\$ 2.895,00
TOTAL GRUPO 2						R\$ 54.115,00

3	9	Assis Chateaubriand	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 989,13	R\$ 19.782,60
	10	Assis Chateaubriand	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 5,14	R\$ 12.850,00
	11	Assis Chateaubriand	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12.500	R\$ 4,37	R\$ 54.625,00
	12	Assis Chateaubriand	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00
TOTAL GRUPO 3						R\$ 90.827,60

4	13	Astorga	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	25	R\$ 616,67	R\$ 15.416,75
	14	Astorga	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
	15	Astorga	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00



	16	Astorga	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R\$ 73,58	R\$ 2.207,40
TOTAL GRUPO 4						R\$ 52.124,15

5	17	Astorga	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 833,33	R\$ 12.499,95
	18	Astorga	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,60	R\$ 11.500,00
	19	Astorga	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 4,03	R\$ 30.225,00
	20	Astorga	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 98,33	R\$ 2.949,90
TOTAL GRUPO 5						R\$ 57.174,85

6	21	Astorga	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 1.016,67	R\$ 20.333,40
	22	Astorga	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 5,17	R\$ 12.925,00
	23	Astorga	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12.500	R\$ 4,70	R\$ 58.750,00
	24	Astorga	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 120,56	R\$ 3.616,80
TOTAL GRUPO 6						R\$ 95.625,20

7	25	Barracão	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	25	R\$ 616,67	R\$ 15.416,75
	26	Barracão	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
	27	Barracão	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
	28	Barracão	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R\$ 73,58	R\$ 2.207,40
TOTAL GRUPO 7						R\$ 52.124,15

8	29	Barracão	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 833,33	R\$ 12.499,95
	30	Barracão	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,60	R\$ 11.500,00
	31	Barracão	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 4,03	R\$ 30.225,00



	32	Barracão	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 98,33	R\$ 2.949,90
TOTAL GRUPO 8						R\$ 57.174,85

9	33	Barracão	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 1.016,67	R\$ 20.333,40
	34	Barracão	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 5,17	R\$ 12.925,00
	35	Barracão	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12.500	R\$ 4,70	R\$ 58.750,00
	36	Barracão	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 120,56	R\$ 3.616,80
TOTAL GRUPO 9						R\$ 95.625,20

10	37	Capanema	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	25	R\$ 616,67	R\$ 15.416,75
	38	Capanema	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
	39	Capanema	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
	40	Capanema	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R\$ 73,58	R\$ 2.207,40
TOTAL GRUPO 10						R\$ 52.124,15

11	41	Capanema	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 833,33	R\$ 12.499,95
	42	Capanema	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,60	R\$ 11.500,00
	43	Capanema	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 4,03	R\$ 30.225,00
	44	Capanema	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 98,33	R\$ 2.949,90
TOTAL GRUPO 11						R\$ 57.174,85

12	45	Capanema	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 1.016,67	R\$ 20.333,40
	46	Capanema	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 5,17	R\$ 12.925,00



	47	Capanema	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12.500	R\$ 4,70	R\$ 58.750,00
	48	Capanema	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 120,56	R\$ 3.616,80
TOTAL GRUPO 12						R\$ 95.625,20

13	49	Goioerê	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	25	R\$ 616,67	R\$ 15.416,75
	50	Goioerê	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
	51	Goioerê	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
	52	Goioerê	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R\$ 73,58	R\$ 2.207,40
TOTAL GRUPO 13						R\$ 52.124,15

14	53	Goioerê	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 833,33	R\$ 12.499,95
	54	Goioerê	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,60	R\$ 11.500,00
	55	Goioerê	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 4,03	R\$ 30.225,00
	56	Goioerê	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 98,33	R\$ 2.949,90
TOTAL GRUPO 14						R\$ 57.174,85

15	57	Goioerê	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 1.016,67	R\$ 20.333,40
	58	Goioerê	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 5,17	R\$ 12.925,00
	59	Goioerê	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12.500	R\$ 4,70	R\$ 58.750,00
	60	Goioerê	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 120,56	R\$ 3.616,80
TOTAL GRUPO 15						R\$ 95.625,20

16	61	Irati	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	25	R\$ 612,06	R\$ 15.301,50
	62	Irati	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,65	R\$ 18.250,00



	63	Irati	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,01	R\$ 15.050,00
	64	Irati	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R\$ 75,56	R\$ 2.266,80
TOTAL GRUPO 16						R\$ 50.868,30

17	65	Irati	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 801,26	R\$ 24.037,80
	66	Irati	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,55	R\$ 11.375,00
	67	Irati	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 3,73	R\$ 27.975,00
	68	Irati	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	40	R\$ 97,22	R\$ 3.888,80
TOTAL GRUPO 17						R\$ 67.276,60

18	69	Irati	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 996,65	R\$ 19.933,00
	70	Irati	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 5,17	R\$ 12.925,00
	71	Irati	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12.500	R\$ 4,39	R\$ 54.875,00
	72	Irati	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 119,68	R\$ 3.590,40
TOTAL GRUPO 18						R\$ 91.323,40

19	73	Jacarezinho	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	6	R\$ 625,95	R\$ 3.755,70
	74	Jacarezinho	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	1.500	R\$ 3,66	R\$ 5.490,00
	75	Jacarezinho	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	1.500	R\$ 3,02	R\$ 4.530,00
	76	Jacarezinho	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	15	R\$ 75,74	R\$ 1.136,10
TOTAL GRUPO 19						R\$ 14.911,80

20	77	Jacarezinho	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	4	R\$ 815,51	R\$ 3.262,04
	78	Jacarezinho	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	1.000	R\$ 4,56	R\$ 4.560,00



	79	Jacarezinho	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	800	R\$ 3,74	R\$ 2.992,00
	80	Jacarezinho	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 97,43	R\$ 1.461,45
TOTAL GRUPO 20						R\$ 12.275,49

21	81	Jacarezinho	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	25	R\$ 998,93	R\$ 24.973,25
	82	Jacarezinho	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	1.000	R\$ 5,19	R\$ 5.190,00
	83	Jacarezinho	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	10.000	R\$ 4,40	R\$ 44.000,00
	84	Jacarezinho	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 119,97	R\$ 3.599,10
TOTAL GRUPO 21						R\$ 77.762,35

22	85	Jaguariaíva	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
	86	Jaguariaíva	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	2.000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
	87	Jaguariaíva	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	1.500	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
	88	Jaguariaíva	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	15	R\$ 73,58	R\$ 1.103,70
TOTAL GRUPO 22						R\$ 19.303,70

23	89	Jaguariaíva	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	6	R\$ 816,67	R\$ 4.900,02
	90	Jaguariaíva	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	1.500	R\$ 4,60	R\$ 6.900,00
	91	Jaguariaíva	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00
	92	Jaguariaíva	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 98,33	R\$ 1.474,95
TOTAL GRUPO 23						R\$ 23.349,97

24	93	Jaguariaíva	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 1.016,67	R\$ 20.333,40
----	----	-------------	---	----	--------------	---------------



	94	Jaguariaíva	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 5,17	R\$ 12.925,00
	95	Jaguariaíva	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	6.000	R\$ 4,70	R\$ 28.200,00
	96	Jaguariaíva	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	15	R\$ 120,56	R\$ 1.808,40
TOTAL GRUPO 24						R\$ 63.266,80

25	97	Paranaguá	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	25	R\$ 697,85	R\$ 17.446,25
	98	Paranaguá	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00
	99	Paranaguá	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,11	R\$ 15.550,00
	100	Paranaguá	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R\$ 85,64	R\$ 2.569,20
TOTAL GRUPO 25						R\$ 53.565,45

26	101	Paranaguá	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 878,55	R\$ 13.178,25
	102	Paranaguá	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,69	R\$ 11.725,00
	103	Paranaguá	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 3,98	R\$ 29.850,00
	104	Paranaguá	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 105,56	R\$ 3.166,80
TOTAL GRUPO 26						R\$ 57.920,05

27	105	Paranaguá	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 1.095,78	R\$ 21.915,60
	106	Paranaguá	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 5,23	R\$ 13.075,00
	107	Paranaguá	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12.500	R\$ 4,55	R\$ 56.875,00
	108	Paranaguá	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 131,55	R\$ 3.946,50
TOTAL GRUPO 27						R\$ 95.812,10

28	109	Paranavaí	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	10	R\$ 624,56	R\$ 6.245,60
----	-----	-----------	------------------------------------	----	------------	--------------



	110	Paranavaí	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	2.500	R\$ 3,65	R\$ 9.125,00
	111	Paranavaí	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	2.500	R\$ 3,01	R\$ 7.525,00
	112	Paranavaí	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R\$ 75,56	R\$ 2.266,80
TOTAL GRUPO 28						R\$ 25.162,40

29	113	Paranavaí	Diária - veiculo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 813,76	R\$ 12.206,40
	114	Paranavaí	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,55	R\$ 11.375,00
	115	Paranavaí	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 3,73	R\$ 27.975,00
	116	Paranavaí	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 97,22	R\$ 2.916,60
TOTAL GRUPO 29						R\$ 54.473,00

30	117	Paranavaí	Diária - veiculo tipo ONIBUS SEMI LEITO	10	R\$ 996,65	R\$ 9.966,50
	118	Paranavaí	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	1.500	R\$ 5,17	R\$ 7.755,00
	119	Paranavaí	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	4.000	R\$ 4,39	R\$ 17.560,00
	120	Paranavaí	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 119,68	R\$ 3.590,40
TOTAL GRUPO 30						R\$ 38.871,90

31	121	Pitanga	Diária - veiculo tipo MICRO ONIBUS	25	R\$ 616,67	R\$ 15.416,75
	122	Pitanga	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
	123	Pitanga	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
	124	Pitanga	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R\$ 73,58	R\$ 2.207,40
TOTAL GRUPO 31						R\$ 52.124,15

32	125	Pitanga	Diária - veiculo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 833,33	R\$ 12.499,95
----	-----	---------	---	----	------------	---------------



	126	Pitanga	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,60	R\$ 11.500,00
	127	Pitanga	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 4,03	R\$ 30.225,00
	128	Pitanga	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 98,33	R\$ 2.949,90
TOTAL GRUPO 32						R\$ 57.174,85

33	129	Pitanga	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 1.016,67	R\$ 20.333,40
	130	Pitanga	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 5,17	R\$ 12.925,00
	131	Pitanga	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12.500	R\$ 4,70	R\$ 58.750,00
	132	Pitanga	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 120,56	R\$ 3.616,80
TOTAL GRUPO 33						R\$ 95.625,20

34	133	Telêmaco Borba	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	25	R\$ 612,06	R\$ 15.301,50
	134	Telêmaco Borba	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,65	R\$ 18.250,00
	135	Telêmaco Borba	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,01	R\$ 15.050,00
	136	Telêmaco Borba	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R\$ 75,56	R\$ 2.266,80
TOTAL GRUPO 34						R\$ 50.868,30

35	137	Telêmaco Borba	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 801,26	R\$ 12.018,90
	138	Telêmaco Borba	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,55	R\$ 11.375,00
	139	Telêmaco Borba	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 3,73	R\$ 27.975,00
	140	Telêmaco Borba	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 97,22	R\$ 2.916,60
TOTAL GRUPO 35						R\$ 54.285,50



36	141	Telêmaco Borba	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 996,65	R\$ 19.933,00
	142	Telêmaco Borba	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 5,17	R\$ 12.925,00
	143	Telêmaco Borba	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12.500	R\$ 4,39	R\$ 54.875,00
	144	Telêmaco Borba	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 119,68	R\$ 3.590,40
TOTAL GRUPO 36						R\$ 91.323,40

37	145	União da Vitória	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	25	R\$ 600,00	R\$ 15.000,00
	146	União da Vitória	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
	147	União da Vitória	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	5.000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
	148	União da Vitória	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	30	R\$ 73,58	R\$ 2.207,40
TOTAL GRUPO 37						R\$ 51.707,40

38	149	União da Vitória	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 816,67	R\$ 12.250,05
	150	União da Vitória	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,60	R\$ 11.500,00
	151	União da Vitória	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	7.500	R\$ 4,03	R\$ 30.225,00
	152	União da Vitória	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	30	R\$ 98,33	R\$ 2.949,90
TOTAL GRUPO 38						R\$ 56.924,95

39	153	União da Vitória	Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	20	R\$ 1.016,67	R\$ 20.333,40
	154	União da Vitória	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	2.500	R\$ 5,17	R\$ 12.925,00
	155	União da Vitória	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12.500	R\$ 4,70	R\$ 58.750,00
	156	União da Vitória	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	30	R\$ 120,56	R\$ 3.616,80
TOTAL GRUPO 39						R\$ 95.625,20



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

VALOR TOTAL	R\$ 2.367.353,56
--------------------	-----------------------------------

Notas Importantes:

- 1 Os preços de KM rodado acima de 500 Km devem ser inferiores aos de até 500 Km em no mínimo 25%.



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

			Ônibus Semi-Leito			
SUBTOTAL						

O prazo de validade de nossa proposta é de _ (_____) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos também que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

**Representante Legal
Empresa Fornecedora**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)26 /2015 – IFPR

A empresa _____

Declara para os devidos fins, que:

1. concorda com minuta da Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 26/2015 do IFPR, e a mesma será recebida após a assinatura do Instituto Federal do Paraná;
2. que a proposta definitiva (preços registrados) fará parte da Ata de Registro de Preço como anexo I da mesma;
3. Assume o compromisso de receber as Autorizações de Fornecimento e Empenhos pelo e-mail institucional (email da empresa @) concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega;
4. Assume o compromisso de avisar o IFPR quando houver mudança de e-mail

Curitiba, ___ de _____ de 2015.

(assinatura e identificação do REPRESENTANTE LEGAL)
Carimbo da Empresa

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26 /2015
PROCESSO N.º 23411.003513/2015-21**

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Tarumã, CEP 82.530-030, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 038.617.119-07, designado pela Portaria do Magnífico Reitor do IFPR de nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, realizou no site www.comprasnet.gov.br, Pregão Eletrônico para Registro de Preços e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 7.892/2013, 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em razão da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 26/2015, Ata de Julgamento de Preços, divulgados no Comprasnet e homologados pelo Ordenador de Despesas deste IFPR, **RESOLVE registrar os preços** para a aquisição dos produtos registrados na cláusula primeira, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para locação de micro ônibus e ônibus, necessários a atender as demandas dos diversos Campus do Instituto Federal do Paraná, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por grupo, conforme consta nos autos do processo nº: 23411.003513/2015-21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(s) e/ou lotes com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item e/ou lotes, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação, constitui o Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura, durante o qual o IFPR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão aderir a esta ata de registro de preços órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência formal do IFPR e desde que sejam cumpridas as formalidades legais previstas no Decreto 7.892/13 no seu artigo 22, do parágrafo primeiro ao nono.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores. Considerando que cada Autorização de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de

Empenho, terá entrega imediata, será dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

O objeto será entregue nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, no ato de envio das Autorizações de Fornecimento (AF) acompanhadas da respectiva nota de empenho (NE).

- **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O fornecedor assume o compromisso de receber os Empenhos pelo e-mail indicado na Declaração de Concordância com a Ata de Registro de Preços, concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 25 dias, contado a partir da data do ateste de recebimento definitivo dos bens nas faturas/notas fiscais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no pedido de compra;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do IFPR, os valores em atraso serão atualizados até a data do efetivo pagamento, com base na variação “pro rata tempore”, utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior, caso seja positivo do Indexador, consoante solicitação do adjudicatário e emissão do documento fiscal correspondente;

SUBCLÁUSULA QUINTA: O IFPR reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As aquisições dos serviços constantes do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do IFPR e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores. Considerando que cada Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, terá entrega imediata, será dispensada a celebração instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devidamente acompanhada da respectiva nota de empenho (NE), pelo fornecedor.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Além do previsto na Subcláusula Primeira, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
- e) – cancelamento do respectivo registro na Ata.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Terceira da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo IFPR para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuária, quando:

- a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado, no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

As aquisições serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesas do IFPR. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão nº26/2015 e seus anexos, e também a proposta das empresas, classificadas em 1.º lugar, constantes no **ANEXO I DO PRESENTE DOCUMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Curitiba, __ de _____ de 2015.

RUBENS FELIPE RIBEIRO
Pró-Reitor de Administração
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

OBSERVAÇÃO: A adesão das empresas vencedoras a esta Ata dá-se pelas Declarações de Concordância anexas e os preços registrados no Anexo I desta Ata.

ANEXO I DA ARP – EMPRESAS E PREÇOS REGISTRADOS

SÃO AS PROPOSTAS DEFINITIVAS DE PREÇOS.

ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO: 23411.003513/2015-21

CONTRATO: XX/2015

**TERMO DE CONTRATO Nº. XX/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DO PARANÁ - IFPR E A
EMPRESA XXX.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

CONTRATADA: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ – Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ-MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, aqui representado pelo Senhor _____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG X.XXX.XXX-X/SSP/XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.003513/2015-21**, decorrente da licitação **Pregão Eletrônico nº 26/2015**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 7.892/2013**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transportes, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária + quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo do Pregão 26/2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ xx,xxx,xx (xx), conforme quantitativo no quadro abaixo:

Grupo	Item	Cidade	Objeto	Quantidade estimada	Preço Unitário	Preço Total
			Diária - veículo tipo Micro-Ônibus ou Ônibus Convencional ou Ônibus Semi-Leito			
			KM rodado até 500 Km - veículo tipo Micro-Ônibus ou Ônibus ou Ônibus Semi-Leito			
			KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo Micro-Ônibus ou Ônibus Convencional ou Ônibus Semi-Leito			



			Hora Extra - veículo tipo Micro-Ônibus ou Ônibus Convencional ou Ônibus Semi-Leito			
			SUBTOTAL			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário **3.390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, da Atividade 12.363.2031.20RL.0041 - Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.**

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 4.2.1 os serviços foram prestados regularmente;
- 4.2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.4 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

4.3 Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

5.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" e "d" do item 2 imediatamente anterior.

5.4 Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas "b" e "c", os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União -GRU.

5.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Instituto Federal do Paraná.

- 5.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 5.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
- 5.8 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 5.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 5.10 Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.11 Isenção da responsabilidade da garantia:
- 5.11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- caso fortuito ou força maior;
 - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.12 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “b” e “c” do item 5.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.
- 5.13 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e Edital;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;
- Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;
- Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;



- h) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- i) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do IFPR na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Disponibilizar, no IFPR, estacionamento interno para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
- l) Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- m) Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência.
- n) Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- o) Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no **Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais anexos** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2015**.

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;
- b) Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas nos Anexos, durante a vigência do contrato;
- c) Prestar os serviços de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA anexo;
- d) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- e) Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ANTT devem ser cumpridas, no que couber. Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- g) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “A serviço do IFPR”, fornecido pela empresa.
- h) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do IFPR, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- i) Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IFPR ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- j) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos,



- inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- k) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
 - l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
 - m) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do IFPR;
 - n) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.
 - o) Apresentar **relatório analítico** mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, código do atendimento, itinerário, datas e horários de partida e retorno, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, Km total percorrida, diárias utilizadas, horas extras, custo da utilização por solicitação, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
 - p) Fornecer listagem com as especificações de todos os veículos que serão disponibilizados para prestação de serviços deste Instituto.
 - q) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores.
 - r) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - s) Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos.
 - t) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - u) Prestar esclarecimento ao IFPR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
 - v) Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do IFPR, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos.
 - w) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
 - x) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo IFPR.
 - y) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
 - z) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
 - aa) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.



- bb) A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas a essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE.
- cc) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- dd) Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do IFPR ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A **CONTRATADA** é responsável:

- 7.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.2.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.2.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3 Deve a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

- 7.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.3.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

7.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.5 A contratada tem como obrigações na prestação dos Serviços:

7.5.1 A contratada deverá disponibilizar **veículos próprios** com profissionais devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, que façam parte do seu quadro de pessoal, para:

- a) Executar os serviços relacionados à condução de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em caráter eventual, quando no desempenho de atividades oficiais;
- b) Permanecer à disposição do CONTRATANTE, no período correspondente à execução dos serviços.

7.5.2 A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

- a) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- b) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- c) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;



- d) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Instituto Federal do Paraná, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- e) Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;
- f) Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio de seus fiscais;
- g) Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para o IFPR.
- h) Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- i) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- j) Solicitar quando do embarque de passageiros, a Ficha de Requisição de Veículos, devidamente assinada e carimbada pelo demandante;
- k) Estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente à chefia e fiscalização do IFPR e à empresa, solicitando a estas as providências necessárias.
- l) Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade da CONTRATADA, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;
- m) Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada pelos fiscais do IFPR.
- n) Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve proceder às seguintes verificações:
 - Condições de limpeza interna e externa;
 - Nível da água da bateria e radiador;
 - Pressão de ar dos pneus;
 - Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
 - Funcionamento dos freios;
 - Documentação do veículo;
 - Acessórios e equipamentos obrigatórios;
 - Extintor de incêndio;
 - Triângulo;
 - Macaco mecânico;
 - Pneu de reserva;
 - Chave de roda;
 - Cinto de segurança;
 - Estojo de primeiros socorros;
 - Fixação dos adesivos laterais (especificações de acordo com a IN 03, de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI).



- o) Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei.
- p) Os motoristas deverão portar habitualmente Carteiras de Habilitação especificadas, sempre atualizadas;
- q) O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- r) O motorista em serviço, sob nenhuma hipótese, poderá abandonar o veículo;
- s) Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à Contratada a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada pela mesma;
- t) O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência/laudo pericial feito pelo órgão competente;
- u) Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
- v) Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, que serão acompanhadas por um profissional (motorista ou mecânico) indicado pelo IFPR e pelo Fiscal de Contrato;
- w) Ter conhecimento das principais vias públicas do Estado do Paraná-PR;
- x) As Fichas de Requisição de Veículo serão entregues ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo servidor/usuário;
- y) O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- z) Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- aa) Deverá receber as Requisições de Veículo do Serviço de Transportes do IFPR ou de quem ele indicar, para fins de utilização dos serviços, e serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;
- bb) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- cc) Informar à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;
- dd) Proibir a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros do IFPR, de órgãos Públicos parceiros junto ao IFPR, bem como dos servidores da secretaria do IFPR, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;
- ee) A empresa contratada deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE;

7.6 No caso da empresa optar por **SUBCONTRATAÇÃO**, deverá observar os seguintes critérios:

- d) É expressamente vedada a subcontratação integral da prestação dos serviços de transporte, respeitando o limite máximo de até 50% dos atendimentos mensais.



- e) É de total responsabilidade da SUBCONTRATANTE, todas as ações e omissões praticadas pela SUBCONTRATADA na prestação de serviços para atendimento ao IFPR.
- f) Para quaisquer subcontratações, deverá a CONTRATADA solicitar autorização prévia ao IFPR, com a justificativa da subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos e/ou cargas, equipamentos, conforme indicado.

8.2 As requisições deverão ser entregues ao Encarregado da empresa Contratada.

8.3 Serviços Eventuais de transporte de passageiros são os serviços de “micro-ônibus”, “ônibus convencional” e “ônibus semi-leito” solicitados **eventualmente**, para as necessidades de deslocamento em comitiva, viagens de alunos, de servidores e prestadores de serviço, em atividades oficiais, conforme estimativa de quilometragem – **Anexo II**. A estimativa foi calculada considerando o histórico de demanda deste IFPR.

8.4 Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, os veículos conforme especificações expressas neste Edital.

8.5 Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias, contada a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estarem à disposição do IFPR no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado. O IFPR poderá solicitar, em caso de urgência, mais veículos destes itens, nas mesmas condições pactuadas.

8.6 A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade do veículo para o deslocamento no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da data do atendimento.

8.7 Deverá ser solicitada listagem de passageiros pela CONTRATADA, de acordo com as normas da ANTT, para todos os casos que forem necessários.

8.8 As solicitações dos serviços eventuais contemplarão tanto atendimentos em vias urbanas, quanto em vias rurais, devendo a CONTRATADA respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados em cada caso, de acordo com as especificações deste Edital.

8.9 Será gerado um código de atendimento a cada solicitação realizada pela CONTRATANTE, o qual deverá constar nos relatórios analíticos mensais gerados pela empresa, e em suas respectivas Notas Fiscais, no momento do faturamento.

8.10 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque. Se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites do IFPR, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem passageiro.

8.11 Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao IFPR, quando em deslocamentos cujo destino fique até 10 (dez) quilômetros. Para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.

8.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) motorista nas viagens até 500km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500km.

8.13 No caso da CONTRATADA optar por **SUBCONTRATAÇÃO**, deverá observar os seguintes critérios:

- a) É expressamente vedada a subcontratação integral da prestação dos serviços de transporte, respeitando o limite máximo de até 50% dos atendimentos mensais.
- b) É de total responsabilidade da SUBCONTRATANTE, todas as ações e omissões praticadas pela SUBCONTRATADA na prestação de serviços para atendimento ao IFPR.
- c) Para quaisquer subcontratações, deverá a CONTRATADA solicitar autorização prévia ao IFPR, com a justificativa da subcontratação.



9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução dos serviços será fiscalizada em cada Unidade/Campus por servidor designado para este fim.
- 9.2 O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura, juntamente com a documentação exigida apresentada pela CONTRATADA e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

$\text{PAGAMENTO (\$)} = (\text{Preço da Diária} \times \text{Qtde de Diárias}) + [\text{Preço do Km Rodado (até 500 km ou acima de 500 km)} \times \text{Qtde de km Excedente da Franquia}] + (\text{Preço da Hora Adicional} \times \text{Qtde de Horas Adicionais})$

Onde:

- **PREÇO DA DIÁRIA** = preço pago pelo veículo com motorista(s) disponibilizado ao IFPR pelo período de 10 horas e franquia de 100 Km livres.
 - **DIÁRIAS** = quantidade de diárias utilizadas no período da viagem
 - **PREÇO DO KM RODADO** = valor atribuído ao custo da quilometragem utilizada pelo veículo além da franquia disponibilizada pelo pagamento da diária.
 - **KM EXCEDENTE DA FRANQUIA** = quilometragem medida pelo hodômetro (ou outro instrumento utilizado e aprovado pelo IFPR) que ultrapassa a franquia da diária. Serão considerados apenas os valores inteiros de quilometragem para efeito de pagamento, sendo que os arredondamentos serão sempre para baixo. Por exemplo: se o hodômetro marcar 159,98Km será considerado para efeito pagamento apenas os 159 quilômetros.
 - **PREÇO DA HORA ADICIONAL** = preço pago por hora pela utilização do veículo que excede às 10 horas contempladas por uma diária;
 - **HORA ADICIONAL** = hora utilizada para execução das atividades demandadas pelo IFPR que ultrapassar às 10 horas contempladas no pagamento de uma diária.
- 10.2 Os valores das diárias, dos quilômetros excedentes e horas adicionais serão realizados com o mesmo preço, independentemente de dias úteis ou feriados e aferidos por tempo corrido.
- 10.3 O cômputo da hora adicional será calculado da seguinte forma:
- a) O motorista da empresa registrará a data e hora de início dos atendimentos em “Formulário de Controle de Quilometragem”, as quais deverão ser atestadas pelo servidor responsável do atendimento.
 - b) O motorista da empresa registrará a data e hora de término dos atendimentos em “Formulário de Controle de Quilometragem”, as quais deverão ser atestadas pelo servidor responsável do atendimento.
 - c) O registro de início e término da data e hora da prestação de serviço deverá ser feita também de forma parcial.
 - d) Para efeito de cálculo, será considerado um dia de trabalho com 24 horas corridas, independente do horário e se o início e o término do atendimento sejam em datas distintas.
 - e) Considera-se uma diária, a jornada de até 10 (dez) horas. Quando ultrapassada, será acrescida de hora adicional conforme o tipo de veículo.
 - f) Se a utilização do veículo exceder o período de 24 horas corridas, contados a partir do início do atendimento, será computada uma nova diária nas mesmas condições anteriormente descritas.
 - g) As horas adicionais nunca excederão o total de 14 horas.
 - h) Se a hora adicional parcial for maior que 30 minutos, será considerada uma hora adicional. Se for igual ou inferior a 30 minutos, não será considerada uma hora adicional.
 - i) As horas adicionais só poderão ser cobradas caso o motorista esteja efetivamente em atendimento e comprovadas conforme subitens “a” e “b” deste tópico. Não poderão ser cobradas caso este esteja em seu horário de descanso ou pernoite.

- 10.4 Quando durante o atendimento tanto o veículo quanto o motorista ficar parado por um dia inteiro ou mais dias, será devido o valor de uma diária para cada dia parado. Esse tempo não será imputado no cálculo da hora adicional.
- 10.5 A somatória dos quilômetros livres referentes à franquia (ex. diária – 100km livres) serão descontados do montante total de quilômetros da viagem.
- 10.6 O preço cobrado por km rodado excedente (até 500 Km ou acima de 500 Km) deverá ser referente ao do montante total de quilômetros da viagem.
- 10.7 As diárias para os veículos devem ser computadas a partir da data do embarque e terminar ao final da solicitação.
- 10.8 A referência de início do cômputo da quilometragem será o local de atendimento quando este for na mesma cidade ou região metropolitana onde houver contrato firmado.
- 10.9 Caso o veículo já esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da distância. Será considerado como referência o site <http://maps.google.com.br/>.
- 10.10 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.
- 10.11 Os valores salariais dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Paraná;
- 10.12 Valor do pernoite que a CONTRATADA pagará aos motoristas deverá ser o mesmo ou superior ao expresso na convenção coletiva, e/ou deve ser o suficiente para despesas de hospedagem em hotel e alimentação do motorista.
- 10.13 Conforme disposto no caput do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.14 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o **detalhamento** dos serviços executados.
- 10.15 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas eletrônicas, **separadas por Unidades/Centros de Custo**, referente aos serviços prestados e todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 10.16 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até **25 (vinte cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.17 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor/Fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 10.18 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- 10.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor

Ampliado – do IBGE.

10.20 O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajuste.

12.2 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

12.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

12.4 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.5 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação do CONTRATADO.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1 Apresentar documentação falsa.
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o IFPR pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência; por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF).
- b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Nota de Empenho (NE).
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto Federal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

13.4 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

13.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00

Tabela 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	04
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do IFPR utilizadas, por item e por dia.	02
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Entregar os salários, vale-transporte e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
10	Fornecer os uniformes, por funcionário e por ocorrência.	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital.	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

13.7 Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A rescisão deste contrato pode ser:



- 14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- 14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- 14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.5 Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1 O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- 15.2 O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2015**, constante do processo IFPR nº 23411.3513/2015-21, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, XX de XXX de 2015.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p>RUBENS FELIPE RIBEIRO Pro Reitor de Administração</p>	<p>-----</p> <p>XXX Representante Legal</p>

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Gestor do Contrato

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Instituto Federal do Paraná para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Instituto Federal do Paraná.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Instituto Federal do Paraná.

7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Instituto Federal do Paraná se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Instituto Federal do Paraná qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)